



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 98/2022

PROCESSOS: 1790/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A
EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
LTDA PARA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Sr.ª Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 19.207.352/0001-40, Contato: (27) 2233-2000, e-mail: gestor.financeiro@lecard.com.br, com sede na Avenida Andrômeda - nº 885 - sala 3532 e 3522 - Green Valley Alphaville – Barueri/ES, CEP: 06.473-000 , neste ato representado Pelo **Sr.ª Lara Tonetto Barbosa**, RG: 2.125-630 SPTC-ES, CPF: 136.499.897-19, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem registrar preços visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, conforme descrito abaixo para os Servidores Contratados, Comissionados e Secretários da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO NORTE, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial para registro de preços nº 11/2022, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/2006, Decreto Federal 3555/00, Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663 de 11/06/2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético **com chip** de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores Contratados, Comissionados e Secretários da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada pela aquisição do produto adquirido, até trinta dias úteis após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 2.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 2.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 2.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 2.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 2.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- A) O contrato terá vigência contada da data da assinatura até **25 de julho de 2023**.
- B) podendo ser prorrogado por até 60 meses de acordo com inc. II, do art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- A) entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de até 15 dias após o recebimento pela CONTRATANTE da AUTORIZAÇÃO de Fornecimento e mediante necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Fazenda, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Procuradoria Geral, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
- B) os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na sede da Prefeitura de São Domingos do Norte, Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari – São Domingos do Norte/ES entre 07h30min às 11h30min e das 12h30m às 16h30min, horário de Brasília.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) efetuar pagamentos mediante comprovação de entrega dos produtos correspondentes;
- B) apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com a contratada;
- C) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para entrega dos produtos;
- D) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

X) para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, indica a servidora **Gisele Maria Aliprandi Orele**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) entregar os produtos com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigido pela legislação vigente;
- B) proceder à entrega dos produtos no prazo e nas quantidades requeridas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
- C) manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- D) substituir produtos, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- E) responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;
- F) Entregar os Produtos no local indicado pela CONTRATANTE;
- G) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- H) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- I) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições pública, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos e ele relativos, se necessário.
- J) entregar os equipamentos conforme especialização no anexo, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço em contrato e/ou Autorização de Fornecimento Execução devidamente assinado.
- K) Entregar os EQUIPAMENTOS com prazo de garantia superior a 12 meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS

- a) Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá o valor total **R\$ 631.800,00** (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais) conforme planilha com os preços unitários anexados ao contrato.

Secretaria	Especificação	Unidade 12 meses	Quantidade Funcionários	Valor Unitário cartão	Valor Total mensal
SEMEC	Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio Alimentação.	MÊS	211	R\$ 150,00	R\$31.650,00
SEMUR	Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de	MÊS	47	R\$ 150,00	R\$7.050,00



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -

Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

	Auxílio Alimentação				
SEMMA	Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio Alimentação	MÊS	06	R\$ 150,00	R\$900,00
SEMARH	Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio Alimentação	MÊS	10	R\$ 150,00	R\$1.500,00
SEMFAZ	Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio Alimentação	MÊS	10	R\$ 150,00	R\$1.500,00
PROGER	Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio Alimentação	MÊS	04	R\$ 150,00	R\$600,00
SEMAG	Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio Alimentação	MÊS	28	R\$ 150,00	R\$4.200,00
GABINETE	Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio Alimentação	MÊS	06	R\$ 150,00	R\$900,00
SEMTADES	Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio Alimentação	MÊS	29	R\$ 150,00	R\$4.350,00
VALOR MENSAL:					R\$52.650,00
VALOR GLOBAL 12 MESES:					R\$631.800000

B) Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Fazenda, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Procuradoria Geral, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

→SEMFAZ:

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 149

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 150

→SEMARH:

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 122

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 123

→SEMAG:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 561

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 562

→SEMEC:

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 195

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 196

Fonte de recurso: 1111 Ficha: 219

Fonte de recurso: 1111 Ficha: 271

Fonte de recurso: 1111 Ficha: 283

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 309

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 327

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 345

→PROGER:

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 75

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 76

→GABINETE:

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 09

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 10

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 46

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 62

→SEMUR:

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 478

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 479

→SEMMA:

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 606

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 607

→SEMTADES:

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 378

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 379

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 440

Fonte de recurso: 1001 Ficha: 428

→FMS:

Fonte de recurso: 1211 Ficha: 17

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis

A) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- B) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
 - C) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - D) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - E) por conveniência da administração Municipal. A rescisão amigável pelo contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do contratante, a rescisão importará em:
 - F) Retenção dos créditos decorrentes deste contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver
 - G) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos e pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte;
- b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato,
- c) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de São Domingos do Norte/ES por um período não superior a 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como concluir o, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega e das razões de defesa;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

9.5. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumentos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte, em 25 de julho de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
Contratante

LARA TONETTO BARBOSA

Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

2: _____